



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 089/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ – CCM** e de outro lado, a Empresa **KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO: 16.409.265-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ – CCM**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **JOAO VICTOR TOSHIAKI FERREIRA FUJIMOTO**, e de outro lado, a Empresa **KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.441.833/0001-52, com sede na Rua Fernão Dias, nº 633 Bairro Zona 09, CEP: 87.014-000, Maringá - Paraná, representada neste ato por seu representante legal **ROBERTO KARKLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da **CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ – CCM**, na execução de serviços de engenharia comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CASA DE CUSTODIA DE MARINGÁ-CCM** entre 02 (dois) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado o Senhor **JOAO VICOR TOSHIAKI FERREIRA FUJIMOTO**, Diretor da **CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ - CCM**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **ROBERTO KARKLIN**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública


ROBERTO KARKLIN
Administrador da Empresa Karklin

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


JOAO VICTOR TOSHIAKI FERREIRA FUJIMOTO
Diretor da Casa de Custódia de Maringá – CCM

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 15/04/2020 13:15.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 14/04/2020 19:21, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 15/04/2020 08:09, **Romulo Marinho Soares** em 22/04/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **16.409.265-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 14/04/2020 19:21.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
56a1524470e3992b6c7a8e6547b87b74.



Assinado em 22/04/2020.

KARKLIN PROTEJOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA.

Protocolo n.º 16.409.265-8

Vigência: 05 (anos) a partir da data da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal.

Assinado em 22/04/2020.

34222/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 304/2020

PROTOCOLO: 15.018.239-5

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em lote único uma solução composta de softwares que realize a análise analítica de vínculos para ser utilizado pelos Sistema de Inteligência da SESP/PR e Delegacias de Polícia do Estado com garantia, assistência e suporte técnico, atualizações de software e bugs, banco de horas para as atividades e desenvolvimento e de suporte, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

INTERESSADO: SESP

Abertura: 26/05/2020 às 14h30min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 304/2020) e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 813224.

34623/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

NEURO INSTITUTO FOREL LTDA.

Protocolo n.º 16.497.951-2

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0204/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde ao Credenciamento nº 007/2018.

Assinado em 24/04/2020.

RSARRAFF MÉDICOS ASSOCIADOS S/S

Protocolo n.º 16.497.842-7

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0212/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde ao Credenciamento nº 007/2018.

Assinado em 24/04/2020.

CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Protocolo n.º 16.497.788-9

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência e a adequação do valor do Contrato nº 0203/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde ao Credenciamento nº 007/2018.

Assinado em 24/04/2020.

HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ

Protocolo n.º 16.497.650-5

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 1.673.100,00 (um milhão seiscentos e setenta e três mil e cem reais)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0206/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde ao Credenciamento nº 003/2018.

Assinado em 24/04/2020.

MORAES E MAEDA SERVIÇOS MÉDICOS

Protocolo n.º 16.491.905-6

Vigência: 02/05/2020 à 01/05/2021

Valor Total: R\$ 33.678,50 (trinta e três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0235/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviço de saúde ao Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 24/04/2020.

INSTITUTO DE ERGONOMIA DO PARANÁ

Protocolo n.º 16.300.878-5

Vigência: 23/04/2020 à 22/04/2021

Valor Total: R\$ 685.251,85 (seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Contrato visando a prestação de serviços de consultas médicas, testes ergométricos computadorizados e exames laboratoriais, oriundo do Credenciamento DS-01/2019.

Assinado em 23/04/2020.

ISOCON ELETROTÉCNICA EIRELI

Protocolo n.º 16.509.149-3

Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2021

Valor Mensal: R\$ 13.066,66 (treze mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0172/2018, o qual tem por objeto a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas e hidráulicas do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 24/04/2020.

BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP

Protocolo n.º 16.499.081-8

Vigência: 13/05/2020 a 12/05/2021

Valor Mensal: R\$ 53.281,41 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0251/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar com locação de enxoval para o Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 24/04/2020.

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Protocolo n.º 16.411.456-2

Vigência: 12/04/2020 a 11/04/2021

Valor Total: R\$ 1.850,64 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 0165/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços radiológicos de dosimetria no Instituto Médico Legal de Curitiba.

Assinado em 08/04/2020.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.

Protocolo n.º 16.517.663-4

Vigência: 02/07/2020 a 01/07/2021

Valor Total: R\$ 483.636,29 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)

Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência, a readequação de valores e a alteração do fiscal do Contrato nº 0382/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção aeronáutica para o BPMOA.

Assinado em 08/04/2020.

F B BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Protocolo n.º 15.750.664-1

Vigência: 24/04/2020 à 23/04/2021

Valor Total: R\$ 53.899,90 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Contrato visando a aquisição de 12 (doze) desktops para o Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo do PE nº 641/2019 e utilizando recursos do Convênio SICONV nº 880060/2018.

Assinado em 24/04/2020.

34640/2020

Autarquias

DER

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 031/2020, PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº

031/2020, OBJETOS: DER/PR – DT LEITE CONTADORES, - ME. PROTOCOLO Nº 16.166.345-0. LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Diretor Geral Maurício Saboia, em 09/03/2020. OBJETO: prestação, revisão e perícia de cálculos judiciais contábeis, sob demanda, com elaboração de fundamentados, em forma de minutas, para fins de recursos administrativos, nos quais o DER/PR figure como parte interessada, nos parâmetros e espécies constantes no Termo de Referência nº 00000622, datada de 26/03/2020, no qual o valor total a ser pago será de R\$ 146.877,50. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que serão emitidos oportunamente. FORO: CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 08/04/2020.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 27907720

Documento emitido em 27/04/2020 12:16:33.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10672 | 27/04/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

34261/2020

Inserido ao protocolo 16.409.265-8 por: Giovanna Vitória em: 27/04/2020 13:25.